



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 081/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria 206/2010-CRE, e considerando o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

SÚMULA: Altera a Norma de Procedimento Fiscal n. 001/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle da Transferência e Utilização dos Créditos Acumulados - SISCREDA.

1. O item 5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. inscrito como substituto tributário ou com inscrição auxiliar de empresa beneficiada em programas de incentivo, tais como: Programa Bom Emprego, de Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos, e de Desenvolvimento Tecnológico e Social do Paraná - PRODEPAR;”

2. Ficam acrescentados o subitem 11.2.6 e os Itens 48-A, 48-B e 48-C:

“11.2.6. no campo 2.2.4., que trata de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, somente serão admitidas saídas posteriores a edição da Lei Complementar n. 120, de 29 de dezembro de 2005.

.....

.....

48-A. Os contribuintes que possuírem processos de habilitação de créditos em andamento e desejarem habilitar os créditos a que se refere o inciso V do art. 41 do RICMS, deverão:

48-A.1. protocolar requerimento solicitando a habilitação destes créditos;

48-A.2. anexar ao requerimento o demonstrativo a que se refere o item 30.2, incluindo as operações de saídas de papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos; e também, em meio magnético, arquivo texto relacionando estas operações, obedecendo o formato estabelecido para o item 6 do Anexo I desta NPF.

48-A.3. anexar nota fiscal complementar emitida nos moldes do item 12.1;

48-B. A IGF selecionará uma amostra dos documentos para comprovação da efetividade das operações de saída, emitindo relatório e encaminhando à Delegacia Regional para notificar o contribuinte a apresentar os documentos a que

se refere o item 12.2.3 desta norma e proceder as verificações fiscais a que se refere o Capítulo II.

48-C Após efetuadas as verificações fiscais e elaborado o Parecer Fiscal, deverá ser emitido despacho autorizativo conforme item 42.1, para habilitação dos créditos no SISCREDE, encaminhando o processo à IGF/STC para inclusão dos valores na conta corrente da transferente.”

3. Fica alterado o Anexo I referente ao arquivo texto de saídas.

4. Fica revogado o subitem 27.6.1.

5. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8/6/2010 em relação ao subitem 11.2.6 e a partir de 10/3/2010 em relação ao subitem 27.6.1.

Curitiba, em 27 de setembro de 2010.

Gilberto Della Coletta,  
Assessor Geral.  
Portaria 206/2010-CRE

## Anexo I – NPF 001/2009

Para geração do arquivo magnético com as operações de saídas, nas modalidades que acarretam acúmulo de crédito, deverão ser observadas as seguintes instruções:

- a) o arquivo texto será obrigatoriamente gerado com a extensão “ txt ”. A utilização de qualquer outra extensão diferente da indicada resultará na recusa do arquivo no momento do registro do pedido de habilitação;
- b) o nome do arquivo deverá ter o seguinte formato CADICMS\_DATA.txt, sendo o CAD/ICMS do estabelecimento transferente composto de 10 (dez) caracteres, no formato numérico, sem barra, hífen, ponto ou vírgula seguido da data em que o arquivo foi gerado (NNNNNNNNNN\_AAAAMMDD);
- c) os arquivos deverão ser elaborados sem cabeçalho ou título identificador de cada informação, destinando uma linha por registro;
- d) os dados devem estar separados por “ ; “ (ponto e vírgula);
- e) as colunas sem informações não poderão ser excluídas.

A apresentação dos dados deverá obedecer o “formato” abaixo:

### 1. Tipo de modalidade de acúmulo

A modalidade de acúmulo deverá ser informada utilizando-se apenas do número correspondente à convenção a seguir indicada:

Exportações Diretas	1
Exportações Indiretas	2
Diferimento	3
Suspensão	4
Redução da Base de Cálculo	5
Saídas imunes de Papel	6

O tamanho da informação será o correspondente a 1 (um) caractere, no formato numérico.

### 2. CNPJ do estabelecimento remetente

O número da inscrição no CNPJ do estabelecimento remetente deverá ser informado sem a utilização de ponto, barra ou hífen.

O tamanho da informação será de, obrigatoriamente, 14 (quatorze) caracteres no formato numérico.

Salvar como texto para que não seja excluído o primeiro dígito do CNPJ, quando este for “zero”.

### 3. CAD/ICMS do estabelecimento remetente

O número da inscrição no CAD/ICMS do estabelecimento remetente deverá ser informado sem a utilização de ponto, barra ou hífen.

O tamanho da informação será de, obrigatoriamente, 10 (dez) caracteres, no formato numérico.

#### 4. Número do documento fiscal

O número do documento fiscal deverá ser informado utilizando-se no máximo de 6 (seis) caracteres, no formato numérico.

#### 5. Série do documento fiscal

A indicação da série do documento fiscal deverá ser informada utilizando-se de no máximo 5 (cinco) caracteres, no formato alfanumérico.

#### 6. Data da nota fiscal (dd/mm/aaaa)

A data da nota fiscal deverá ser informada utilizando-se de 10 (dez) caracteres, no formato numérico, que deverá ser menor e nunca anterior a 72 meses da data atual. A indicação do dia, mês e ano deverão estar separadas por barra.

#### 7. Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP

O número do CFOP deverá ser informado utilizando-se no máximo de 4 (quatro) caracteres, no formato numérico.

#### 8. Valor Contábil

O valor contábil correspondente a cada documento fiscal deverá ser informado utilizando-se no máximo de 12 (doze) caracteres, no formato numérico, sem a separação por ponto, separando-se obrigatoriamente, a parte decimal com vírgula.

#### 9. Subtotal diferimento

O subtotal das operações sujeitas ao diferimento do imposto inclusive decorrente da industrialização, por ocasião do retorno das mercadorias recebidas com suspensão do imposto, deverá ser informado utilizando-se no máximo de 12 (doze) caracteres, no formato numérico, sem a separação por ponto, separando-se obrigatoriamente, a parte decimal com a utilização de vírgula.

#### 10. Valor suspenso

O valor suspenso de que trata o inciso II do art. 93 do RICMS/2008 deverá ser informado utilizando-se no máximo de 12 (doze) caracteres, no formato numérico, sem a separação por ponto, separando-se, obrigatoriamente, a parte decimal com a utilização de vírgula.

#### 11. Base de Cálculo

A base de cálculo da operação deverá ser informada utilizando-se no máximo de 12 (doze) caracteres, no formato numérico, sem a separação por ponto, separando-se, obrigatoriamente, a parte decimal com a utilização de vírgula.

#### 12. Comprovante de Exportação

O número do comprovante de exportação, considerando-se como tal, o número da Declaração de Saída para o Exterior – DSE ou o número da Declaração de Despacho para o Exterior –

DDE, deverá ser informado com a utilização de 11 (onze) caracteres, no formato numérico, sem separação por ponto, vírgula, barra ou hífen.

### 13. Memorando de Exportação ou Registro Especial de Papel Imune do destinatário junto a RF

#### 13.1 Memorando de Exportação;

Quando o tipo escolhido for “1” (exportação direta) ou “2” (exportação indireta) será informado neste campo o número do Memorando de Exportação utilizando-se de até 50 (cinquenta) caracteres, no formato alfanumérico. Se houver mais de um Memorando de Exportação para a mesma nota utilizar um separador, como: barra “/” ou “espaço em branco” . Não utilizar ponto e vírgula “;” para separar os memorandos.

#### 13.2 Registro Especial de Papel Imune fornecido pela Receita Federal para o destinatário da mercadoria:

Quando o tipo escolhido for “6” (imunidade do papel) será informado neste campo o Registro Especial do Papel Imune do destinatário das mercadorias junto a Receita Federal do Brasil utilizando-se de até 50 (cinquenta) caracteres, no formato alfanumérico.

### 14. NBM/SH - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado

A indicação do código NBM/SH deverá ser informado utilizando-se no máximo de 12 (doze) caracteres, no formato alfanumérico, sendo admitida a separação por pontos

### 15. Descrição do Produto

A descrição do produto deverá ser informada com a utilização máxima de 53 (cinquenta e três) caracteres, no formato alfanumérico.

### 16. CNPJ do estabelecimento destinatário

O CNPJ do estabelecimento destinatário deverá ser informado sem a utilização de ponto, barra ou hífen, e o tamanho da informação deverá conter, obrigatoriamente, 14 (quatorze) caracteres no formato numérico.

Salvar como texto para que não seja excluído o primeiro dígito do CNPJ, quando este for “zero”.

### 17. Inscrição Estadual do estabelecimento destinatário

O número da Inscrição Estadual do estabelecimento destinatário deverá ser informado sem a utilização de ponto, barra ou hífen, e o tamanho da informação será no máximo de 14 (quatorze) caracteres, no formato numérico.

### 18. CPF

Quando o destinatário das operações diferidas não possuir CNPJ, deverá, obrigatoriamente, ser informado o número da inscrição do CPF utilizando-se obrigatoriamente de 11 (onze) caracteres, no formato numérico, sem separação por ponto, vírgula ou hífen.

### 19. Nome do Destinatário

A identificação do nome do estabelecimento destinatário deverá ser informada utilizando-se no máximo de 55 (cinquenta e cinco) caracteres, no formato alfanumérico.

### 20. Município

O nome do município indicado no cadastro do estabelecimento destinatário deverá ser informado utilizando-se no máximo de 30 (trinta) caracteres, no formato alfanumérico.

#### 21. Unidade Federada de Destino - UF Destino

A Unidade Federada de destino será informada com a indicação das siglas convencionalmente utilizadas, sendo as mesmas compostas por 2 (dois) caracteres, no formato alfabético.

A indicação de operações destinadas ao Exterior serão identificadas pela sigla EX.

Observações:

1) nas exportações indiretas indicar o número do Comprovante ou Memorando de Exportação;

2) no diferimento indicar o CNPJ ou CPF do destinatário. Se o destinatário for um estabelecimento inscrito, deverá ser informada também o número da Inscrição Estadual.

Campo	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Formato
1	Tipo modalidade de acúmulo	1 – exportações diretas 2 – exportações indiretas 3 – diferimento 4 – suspensão 5 – red. base de cálculo 6 – saídas imunes de papel	= 1	Numérico
2	CNPJ do Remetente	Número do CNPJ do estabelecimento remetente	= 14	Numérico
3	CAD/ICMS do Remetente	Número do CAD/ICMS do estabelecimento exportador	= 10	Numérico
4	Número do Documento	Número da nota fiscal	≤ 6	Numérico
5	Série do Documento	Série da nota fiscal	≤ 5	Alfanumérico
6	Data do Documento	Formato dd/mm/aaaa menor que a data atual e maior que 72 meses	= 10	Numérico
7	CFOP	Número do Código Fiscal de Operações	≤ 4	Numérico
8	Valor Contábil	Sem separar milhares e centavos separados por virgula(www,w	≤ 12	Numérico
9	Subtotal Diferimento e Retorno Industrialização	Subtotal das operações sujeitas ao diferimento do imposto. Valor cobrado na industrialização no retorno das mercadorias recebidas com suspensão. Sem separar milhares e centavos separados por virgula.	≤ 12	Numérico
10	Valor Suspenso	Valor suspenso de que trata o RICMS 2008, artigo 93, inciso II. Sem separar milhares e centavos separados por vírgula.	≤ 12	Numérico
11	Base de Cálculo	Base de Cálculo	≤ 12	Numérico
12	Número do Comprovante de Exportação	Número do DSE ou DDE válidos	= 11	Numérico
13	Número do Memorando de exportação ou Registro Especial de Papel Imune	Número do Memorando de Exportação no caso do item 1 e 2 , ou Número do Registro Especial de Papel Imune junto a Receita Federal para o caso do item 6	≤ 50	Alfanumérico
14	Código NBM/SH	Número do código Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH	≤ 12	Alfanumérico
15	Descrição do Produto	Descrição do Bem de Capital	≤ 53	Alfanumérico
16	CNPJ do Destinatário	Sem formatação e dígito verificador válido	= 14	Numérico
17	Inscrição Estadual do Destinatário	Número da inscrição estadual sem formatação. Para UF=PR, o DV deve ser válido para o Estado	≤ 14	Numérico
18	CPF	Obrigatório se CNPJ vazio, com dígito verificador válido, sem formatação	= 11	Numérico
19	Nome do Destinatário	Nome do destinatário	≤ 55	Alfanumérico
20	Município	Nome do município	≤ 30	Alfanumérico
21	UF de Destino	EX para exportações diretas, UF para exportações indiretas e demais modalidades	= 2	Alfabético

LEGENDA:

O - Preenchimento Obrigatório

C - Preenchimento Condicional:

- Na exportação indireta deve ser informado o nº do Comprovante de Exportação ou do Memorando de Exportação.
- Na modalidade de diferimento e redução de base de cálculo se não for informado o CNPJ deve ser informado o CPF. Quando tratar-se de contribuinte inscrito, além do CNPJ deve ser informado o número da Inscrição Estadual.

Nos campos sombreados não deverá conter nenhuma informação

Modalidade	CNPJ Remet	CAD Remet	NF	Série	Data	CFOP	Valor Contábil	Subtotal Diferim	Valor Art. 93 RICMS	Base de Cálculo	Despacho Exportação	Memorando Exportação	NBM/SH	Descrição Produto	CNPJ Destinat	I.E. Destinat	CPF Destinat	Nome Destinat	Munic	UF
1	O	O	O	O	O	O	O				O							O		O
2	O	O	O	O	O	O	O				C	C			O	O		O	O	O
3	O	O	O	O	O	O	O	O							C	C	C	O	O	O
4	O	O	O	O	O	O	O		O						C	C	C	O	O	O
5	O	O	O	O	O	O	O			O			O	O	O	O		O	O	O
6	O	O	O	O	O	O	O					O	O	O	O	O		O	O	O